

O SARGENTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS •
Director ARMANDO PARREIRA • Publicação Bimestral • 100\$ • Nov./Dez. • N.º 4

EDITORIAL

Programa do Governo

A apresentação, discussão e votação do programa do Governo dominou o início dos trabalhos da Assembleia da República. A arte do programa respeitante à Defesa Nacional e às Forças Armadas deixa antever profundas alterações. O documento que vai nortear a governação aponta, em síntese, os seguintes objectivos:

- Actualizar o conceito estratégico de Defesa Nacional.
- Alterar a LDNFA, nomeadamente no que respeita à modificação do processo e nomeação de algumas funções.
- Revisão da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional no sentido da «assimilação de novas competências pelo Ministério e criação da Inspeção-Geral das Forças Armadas, na dependência directa do ministro».
- Racionalização de todos os serviços de saúde e unificação dos serviços de assistência na doença dos militares.
- Revisão do CJM e do DM.
- Prosseguimento da política de alienação de património.
- Apreciação da situação dos sete estabelecimentos militares, sendo orientação política subjacente a esta reconversão que apenas a função julgada estritamente necessária justifica a manutenção desses estabelecimentos na estrutura das Forças Armadas.
- O sistema de autoridade marítima transitará para a dependência directa do ministro da Defesa Nacional.

São, como se constata, um conjunto de perspectivas que provocarão alterações significativas. Tivemos a oportunidade de afirmar, sobre algumas das matérias, a necessidade de se proceder a alterações. Mas sempre as enquadrámos num quadro de uma permanente troca de opiniões que possibilite realisticamente encontrar as melhores soluções. É isso que esperamos.

Suscitam dúvidas, porém, os termos em que é colocada

Continua pág. 2

LEI DE BASES DAS FA's

Aprovada sem Quadro de Objectivos



A elaboração da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA's) – aprovada em Agosto pela Assembleia da República – foi um processo fechado. A Lei foi aprovada sem se definirem, primeiro, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional e o Conceito Estratégico Militar.

A LOBOFA's decorre da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA's), à qual veio provocar alterações. Mas, em vez de ter sido aberto um espaço de discussão e revisão da LDNFA's, foi adoptado o processo inverso. Com esta tática são feitas as alterações convenientes ao Poder e cortada a possibilidade de outros temas mais incómodos virem à ribalta, como o famigerado artigo 31.º.

pág. 3



PROPOSTA DE CORRECÇÃO DO NSR

A ANS entregou na Provedoria de Justiça uma proposta de Tabela Indiciária para resolver os problemas e injustiças decorrentes da aplicação do Novo Sistema Retributivo. Este foi um dos resultados da audiência com o Provedor Adjunto de Justiça, efectuada em Novembro.

Pág. 2

REVISÃO DO EMFAR

A revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas veio confirmar a razão dos sargentos quando questionaram o Estatuto com estudos e propostas. «O SARGENTO» faz a apreciação desta reforma legislativa.

Págs. 5 e 6

SARGENTOS PUNIDOS

Vinte e nove sargentos estão a ser transferidos de unidade porque participaram no «Pôr-do-Sol» de 4 de Junho. E um sargento foi preso porque não calçou luvas para operar com o computador...

Pág. 8

CORREIO DOS LEITORES

Critério de atribuição da medalha de Comportamento Exemplar

No decorrer dos tempos e por razões de diversa ordem, as leis têm sofrido mutações, de forma a serem adaptadas às situações e conceitos vigentes em cada momento.

Partindo do princípio da não imutabilidade do ser humano, julgamos carecerem de justiça as situações de camaradas cuja conduta se tem pautado pelo cumprimento integral das suas obrigações (por vezes ultrapassando-as), ao serem-lhes vedada definitivamente a condecoração com a medalha de Comportamento Exemplar, pelo facto de, 10 ou 15 anos antes, terem sido alvos de qualquer punição.

Entendemos perfeitamen-

te ser uma punição, motivo suficiente para privar qualquer militar da referida condecoração mas, julgamos que justo seria se fosse temporária, razão pela qual sugerimos como proposta de alteração da legislação em vigor, o seguinte:

- 1 - Não ser contabilizado o tempo compreendido entre a penalização e a data de obtenção de informações abonatórias;
- 2 - Reiniciar a contagem de tempo a partir das informações abonatórias, tomando ou não em consideração o tempo anterior à punição, consoante a gravidade e/ou implicações anteriores, da mesma.

Luís Santos

SOLIDARIEDADE COM TIMOR

«O SARGENTO» publica um cupão de solidariedade com o povo de Timor-Leste para enviar ao secretário-geral da ONU.

Pág. 7

EDITORIAL

Continuação pág. 1

da a questão da revisão da LDNFA. Parece transparecer o objectivo único de alterar tal ou tal aspecto, nomeadamente o respeitante à nomeação das chefias e não alterar a Lei com inteira abertura e disponibilidade. Todos sabemos que existe o artigo 31.º a necessitar de revisão.

Toda a parte respeitante à saúde e assistência na

doença causa alguma inquietação.

Por fim, o sistema de autoridade marítima, retirado à Marinha sem qualquer adiamento quanto e como irá ser no futuro.

Não restam dúvidas de que há pela frente um quadro que vai exigir muito, tanto do ponto de vista técnico-profissional como do ponto de vista de uma redobrada atenção à defesa dos interesses sociais, profissionais e de carreira. Os tempos que correm não são para acomodamentos.

Detenções

Como todos sabemos, uma das punições muito utilizada nas Forças Armadas é a detenção.

A leitura da Constituição da República esclarece-nos quanto a esta temática. Aliás, aproveitando este «correr de pena», não deixo de lançar o apelo para que a classe possua, leia e consulte a lei fundamental do País.

Ora, o artigo 27.º da CRP (Direito à Liberdade e Segurança) diz o seguinte:

1 - Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2 - Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3 - Exceptuam-se deste princípio a privação da liberdade pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente.

4 - (...)

5 - A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer.

Aqui chegados, lanço a seguinte pergunta:

E constitucional a detenção?

João Manuel Matos
1.º Sarg. na reforma



A ANS entregou na Provedoria de Justiça uma proposta de tabela indiciária para resolver os problemas e injustiças decorrentes da aplicação do Novo Sistema Retributivo.

A Associação Nacional de Sargentos foi recebida em audiência pelo Provedor Adjunto de Justiça, Dr. Mário Gonçalves Pereira,

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

ANS apresenta proposta de correcção do NSR

no passado dia 5 de Novembro. Nesta audiência, a ANS assumiu o compromisso de entregar à Provedoria de Justiça, durante o mês de Novembro, uma adenda contendo uma proposta de Tabela Indiciária que resolva os problemas e injustiças decorrentes da aplicação aos militares do Novo Sistema Retributivo (NSR).

A ANS ficou de entregar, também, ao Provedor de Justiça uma petição requerendo a inconstitucionalidade por omissão pela não regulamentação do direito de petição por parte dos militares.

Na audiência a ANS apresentou as razões que no seu entender provocam as anomalias, discrepâncias e injustiças na aplicação do NSR e que têm levado

os sargentos a diversas movimentações durante últimos dois anos.

A representação da ANS e o Provedor Adjunto de Justiça, durante o mês de Novembro, uma adenda contendo uma proposta de Tabela Indiciária que resolva os problemas e injustiças decorrentes da aplicação aos militares do Novo Sistema Retributivo (NSR).

A ANS aproveitou a audiência para entregar na Provedoria 261 petições individuais que lhe tinham sido confiadas pelos seus associados, petições estas que apoia a uma outra já entregue em Março pela ANS relativa ao NSR.

Acidentes nos Comandos

As mortes de instruendos que frequentam o curso de Comandos tem sido referida, esporadicamente, nos órgãos de comunicação social, os quais se precipitam a atribuir culpas ao elevado rigor dos treinos. Contraditoriamente, constata-se que o número de voluntários que se candidatam ao ingresso nos Comandos tem vindo a aumentar.

Os ataques da comunicação social têm gerado descontentamento no Corpo de Instrução (oficiais e sargentos), onde se garante que a instrução em si não é causadora das mortes. Aliás, lamenta-se é que

não seja dada a conhecer publicamente uma panorâmica geral mais esclarecedora da forma como é ministrada a instrução.

Em relação aos acidentes verificados, critica-se o

facto de entre as primeiras provas médicas de selecção e o início de instrução básica decorrer um período de um ano, durante o qual se desconhece como evoluiu a saúde do candidato ao Comando.

O SARGENTO

Propriedade: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS
Redacção: Rua Pascoal de Melo, 67 - s/cv. 1100 LISBOA
Telefone: 57 09 23 - Telefax: 57 09 23
Grafismo: EJORNAL
Fotocomposição e Montagem: TEXTAG, LDA
Impressão: RENASCENÇA GRAFICA, SA
Tiragem: 5000 ex.
Depósito Legal: 48582/81
Registo na DGCS 115109

O SARGENTO JORNAL BIMESTRAL QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE PELO PRAZO DE 1 ANO

- Continente (500\$00)
- Regiões Autónomas (600\$00)
- Europa (700\$00)
- Macau (800\$00)
- Guiné, Angola e Moçambique (800\$00)
- Outros Países (800\$00)

Forma de pagamento: Cheque Vale postal

Nome _____
Morada _____
Localidade _____ Código Postal _____



A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA's), que constituiu um dos temas mais quentes antes do encerramento do Parlamento, foi publicada no «Diário da República» em 29 de Agosto. O projecto apresentado pelo ministro da Defesa Nacional continha aspectos que foram de alguma maneira corrigidos, capazes de provocar desequilíbrios de poder. Apagava o papel dos chefes de Estado-Maior e dava uma nova dimensão ao Estado de Emergência que excedia o do consignado na Constituição da República.

Independentemente destes aspectos, há uma questão de fundo que se mantém: Qual é o conceito estratégico de defesa nacional? Qual é o conceito estratégico militar? Isto porque quando se quer organizar alguma coisa, essa organização faz-se em função de determinado objectivo concreto, que no

é constituído por uma componente operacional e outra fixa ou territorial.

A organização das FA's rege-se por princípios de eficácia e racionalização devendo, designadamente, garantir:

- A melhoria da relação entre a componente operacional e a componente fixa ou territorial;
- A redução do número de escalões e órgãos de comando, direcção ou chefia;
- A articulação e complementaridade entre os ramos;
- A correcta utilização do potencial humano, militar ou civil, promovendo o pleno e adequado aproveitamento dos QP's e assegurando uma correcta proporção e articulação entre as diversas formas de prestação de serviço efectivo.

No que respeita ao papel do CEMGFA compete-lhe, entre outros aspectos, os seguintes:

- Planear, dirigir e controlar a execução da estraté-

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas foi aprovada sem que se conheça qual é o conceito estratégico de defesa nacional nem o conceito estratégico militar, sem estas definições, os legisladores trabalharam no escuro sem uma visão global de objectivos.

orgânica, cada ramo elaborará, agora, a sua própria lei orgânica. Nesta matéria, a abertura de processos de auscultação propiciaria o enriquecimento das soluções a encontrar para cada ramo.

Pouco se sabe, ainda, das leis orgânicas de cada ramo. Todavia, lançamos alguns dados 'conhecidos'.

Exército

A Lei de Bases da Organização do Exército (LBOEX) incide sobre a Organização Territorial (OTE) e a Estrutura Superior (ESE).

Quanto à vertente territorial, tudo indica para que a base seja constituída por três regiões militares e o Governo Militar de Lisboa, o qual perde Caldas e Santarém mas ganha Montijo e Alcochete.

Tudo aponta, igualmente, para que os regimentos de infantaria fiquem compostos por batalhões operacio-

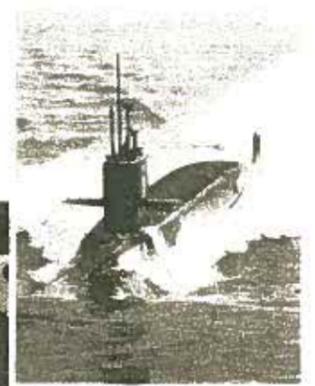
FORÇA AÉREA

Existem muitos rumores quanto à existência de um projecto feito à pressa e que, por isso, poucas inovações contempla. A esta situação poderá não ser estranho o conflito que existia entre o CEMFA e o MDN.

Consta que a inovação existente é a da criação de lugares para mais um general, dois brigadeiros e um coronel (!).

MARINHA

Na Marinha perspectiva-se a implementação de um visão descentralizadora de competências para as superintendências e é procurada uma racionalização



caso presente se desconhece.

Insiste-se, portanto, em afirmar que se está perante um «puzzle» do qual o MDN poderá ter a peça-chave mas que quem tem de proceder à discussão e aprovação da legislação, a Assembleia da República, desconhece.

Outro aspecto importante é que a LOBOFA's decorre da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, à qual veio provocar alterações. Portanto, em vez de ter sido aberto um espaço para a discussão e revisão da LDNFA's, foi adoptado o processo inverso. Um processo fechado. Com esta tática são feitas as alterações e discutidos os aspectos convenientes ao poder e cortada a possibilidade de outros temas mais incómodos virem à ribalta, como o famigerado artigo 31.^o

A LOBOFA's define que o sistema de forças nacional

gia da defesa militar, superiormente aprovada, nomeadamente o emprego do sistema de forças;

- Elaborar e apresentar ao Conselho de Chefes de Estado-Maior a proposta de doutrina militar conjunta;

- Planear e dirigir o treino operacional conjunto e formular a orientação de treino a seguir nos exercícios combinados;

- Elaborar, sob a directiva de planeamento do MDN, os anteprojectos de lei de programação militar respeitantes ao EMGFA, submetê-los ao Conselho de CEM's e dirigir a correspondente execução, após aprovada a lei, sem prejuí-

zo das competências especiais dos órgãos e serviços do MDN;

- Exercer, em estado de guerra ou de excepção, o comando operacional das forças de segurança por intermédio dos respectivos comandos gerais quando, nos termos da lei, aquelas sejam colocadas na sua dependência.

Compete ainda ao CEMGFA, ouvido o CCEM:

- Dar parecer sobre os projectos de orçamento anual das FA's naquilo que incida sobre a capacidade operacional.

O Conselho de CEM's é o principal órgão militar de carácter coordenador e tem as competências adminis-

trativas estabelecidas na Lei. Compete-lhe:

- A elaboração do conceito estratégico militar;
- A elaboração dos projectos de definição das missões específicas da FA's, dos sistemas de forças e do dispositivo militar.

Aos CEM's compete-lhes, entre outros aspectos, exercer o comando das forças que integram a componente operacional dos sistemas de forças nacional pertencentes ao seu ramo, com exclusão das que reverterem para comandos operacionais que dependam do CEMGFA e enquanto se mantiverem nessa situação.

O EMGFA compreende:

- O CEMGFA;
- O Estado-Maior Coordenador Conjunto;
- O Centro de Operações das FA's;
- Os comandos operacionais e os comandos-chefes que eventualmente se constituam.

Decorrente desta lei

nais (que constituirão uma brigada ligeira), companhias de comando e serviços e companhias de instrução.

Procura-se criar:

- Grupo de Aviação;
- Regimento de artilharia anti-aérea;
- Regimento de cavalaria;
- Regimento de engenharia.

Fala-se, também, na criação de uma brigada ligeira de infantaria, tendo como base a RM Norte e as unidades de Chaves, Vila Real e Viseu.

Quanto à OSE, tudo indica que irá ser seguido um caminho de restrição de todos os departamentos ao nível do EME e a criação de alguns comandos, como seja o de pessoal, o de instrução e o Operacional das Forças Terrestres (COFT).

Está perspectivada a criação de um Estado-Maior Coordenador, dependente do vice-CEME, só para planeamento.

e maior homogeneidade em diversos serviços.

O Comando Naval do Continente passa a Comando Naval, sendo este o grande órgão coordenador.

Há a pretensão de que o Arsenal do Alfeite passe para a responsabilidade da superintendência do Serviço de Material (SSM). Esta perspectiva pode chocar com a intenção governamental de colocar sob a alçada do MDN as partes fabris dos ramos – AA, OGMA, etc.

Aspectos de realce é o de, ao que se sabe, praticamente todas as áreas fundamentais serem comandadas por oficiais de Marinha.

Controverso é o Sistema de Autoridade Marítima. O projecto da Marinha mantém o SAM no ramo e o programa do Governo retirá-lo.

Parece que o projecto de lei orgânica da Marinha tem de ser elaborado de novo.

LEI ORGÂNICA DE BASES DA ORGANIZAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas foi alterado.

«O Sargento» faz a apreciação desta reforma legislativa e constata que ela consagra a razão dos sargentos quando questionaram o Estatuto com estudos e propostas.



REI DOS M

A Assembleia da República alterou 71 artigos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas. Esta reforma legislativa tocou aspectos relevantes, que não podiam deixar de ser tratados, sob pena de se fazer perigar o nível de funcionalidade desejável à instituição. Mas esteve longe de ser completa. Ficou reconhecida implicitamente a razão dos sargentos ao questionar, em devido tempo, com diversos estudos e propostas, esta importante temática.

Nessa altura, nem a reconhecida disciplina dos sargentos posta nos seus actos bastou para obviar à relutância da hierarquia na aceitação das suas aspirações e direitos. A experiência dos sargentos demonstrou a inquestionável necessidade de se estabelecer um vínculo permanente da instituição militar com os seus servidores, os quais, com responsabilidade de rigor, lhe propõem a sua participação na concretização estatutária e regulamentar dos próprios militares.

As alterações agora efectuadas pela Lei n.º 27/91 constituem, em suma, um diploma afinal benéfico, cuja rápida apreciação fazemos a seguir, nas partes que achamos de maior destaque.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

O Artigo 7.º estipula que o serviço decorrente de convocação é somente para cidadãos nas situações de Reserva e Disponibilidade, sendo a mobilização extensiva, também, aos Licenciados e à Reserva Territorial.

Artigo 10.º – E-lhe ampliado um conceito de «Dever de Obediência» que o torna mais compreensivo. Fica claro, agora, quanto à disciplina militar: a disciplina não é só o cumprimento das leis e regulamentos mas também se baseia no dever do exercício responsável da autoridade.

Artigo 11.º – No cumprimento das missões atribuídas, no pleno exercício das funções, o militar «deve dedicar-se ao serviço». A palavra «devotadamente» emprestava a este artigo uma subordinação a uma devoção e foi eliminada, para evitar interpretações fanáticas no campo da disciplina.

Artigo 12.º – «Nos termos da lei respectiva» foi uma inclusão efectuada que atribuiu a especificidade de se saber quem nomeia. «O poder ser nomeado» é por demais vago, dava prerrogativas, privilégios...

Artigo 26.º – Quanto a «Outros Direitos», vê-se uma concertação em todas as alíneas já existentes, que muito as permite melhorar e lhes dá um rigor que não existia e que era desejado. São introduzidos dois novos direitos:

Alínea a) – A progredir na carreira nos termos fixados nas leis estatutárias respectivas.

Alínea b) – A beneficiar, nos termos da lei, para si e para a sua família, de um sistema de assistência e protecção, abrangendo designadamente pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e de subsídios de invalidez e outras formas de assistência e apoio social.

São de bom alcance a introdução destes dois direitos no Estatuto. São di-

reitos constitucionais relativos ao trabalho e sociais que aqui faziam falta.

Artigo 28.º – Foram eliminados os n.ºs 2, 3 e 4 que especificavam claramente as funções das três categorias militares: oficiais, sargentos e praças.

E uma pecha dos nossos legisladores, o serem avessos à especificação na lei. Generalizar ou omitir vai-lhes melhor. Talvez porque permite a interpretação a contento.

Achamos mal que se tivesse retirado as especificações das funções. Sabemos que no Capítulo IV – Carreiras Militares – lá vamos encontrar a que se destinam as carreiras (artigos 145.º, 146.º e 147.º). Mas uma coisa não é outra. Parece-nos que perdemos muito com a eliminação destes três números porque neles se definiam funções específicas.

Ainda quanto à questão das funções, também o artigo 138.º deveria ter sido «mexido» no respeitante aos conceitos «funções características do posto» e

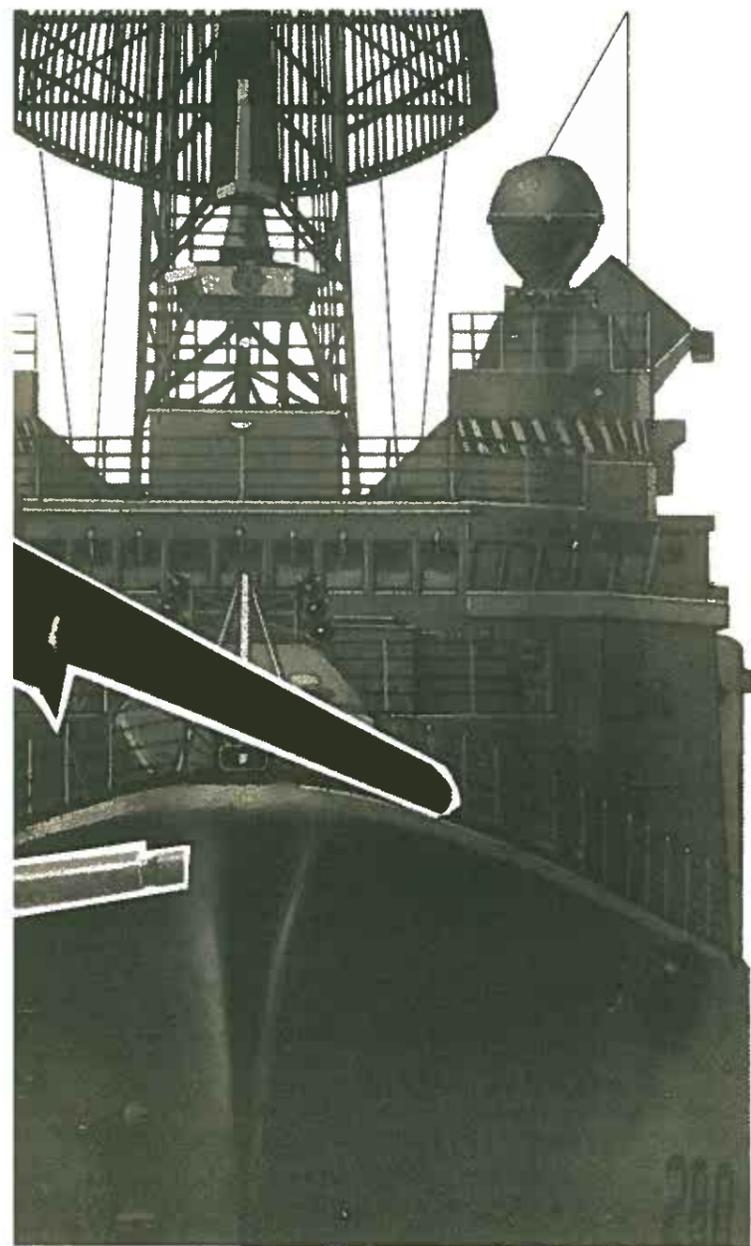
cometimento de funções tendo em atenção o «interesse do serviço». Todos os militares sabem o «para mangas» que estes conceitos dão, o que eles possibilitam.

Artigo 36.º – Foi retirada a palavra «responsabilidades», pois foi considerada que o desempenho de funções militares é o exercício somente das competências legalmente estabelecidas para militares. Mas depois do artigo 41.º, outorga-se a cada militar a competência compatível com as respectivas funções. Neste artigo elimina-se a palavra «cargo» ao qual, a nosso ver, deverá ser outorgada competência e não ao militar, aliás como já está inscrito no corpo do artigo.

Artigo 43.º – Este artigo tem algo de novidade que é de aplaudir: o novo n.º

«3 – Enquanto exercer cargo de posto superior, militar tem os direitos e galias remuneratórias do seu posto.»

Vemos que uma das grandes lacunas do Esta-



FORMA DO ESTATUTO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

foi reparada. Houve um desconhecimento jurídico dos direitos. Dificuldades várias da hierarquia, tentativas de restrição, infelizmente frequentes, levaram que, desde sempre, este artigo 43.^o fosse por nós considerado uma fragilidade legislativa ou um capricho do poder.

Artigo 47.^o – Contagem e tempo de serviço. A introdução efectuada no n.^o 2 do artigo («e da remuneração da reserva») tornou-o mais rigoroso. E bvia que a contagem de tempo de serviço também se faz para atribuição de remuneração da reserva e não somente para atribuição da pensão de reforma.

Artigo 56.^o – Promoção ou escolha.

O n.^o 3 acrescentado a este artigo também veio fazer mais veracidade à escolha e dar-lhe mais credibilidade.

«3 – A promoção por escolha deve ser fundamentada, sendo a ordenação realizada com base em critérios gerais, definidos por portaria do Ministro.» Como se vê, já passou o

tempo das certezas inabaláveis. Muito pelo contrário. «Fundamental» implica provar, documentar. Importa que isto não fique esquecido nos «critérios gerais a definir».

Artigo 62.^o – Não satisfação das condições gerais.

O novo n.^o 3 deste artigo veio aplinar grandemente as insatisfações, receios e angústias que persistiam. Muito embora saibamos que esta questão da avaliação acarreta em si certa subjectividade, e por isso lhe foi dedicada muita atenção pelos sargentos aquando dos estudos e propostas ao EMFAR, temos que o que está criado merece já o nosso optimismo não resignado.

A falta deste n.^o 3 fugia aos «princípios fundamentais da avaliação», artigo 87.^o, n.^o 5. A avaliação individual desfavorável é obrigatoriamente comunicada ao interessado.

Assim, na linha dos princípios fundamentais, o novo n.^o 3 determina que:

«A decisão do CEM da não satisfação das condições gerais tomará em

conta os pareceres do Conselho Superior de Disciplina, do Conselho Superior de Ramo e Juntas Médicas e deve ser fundamentado e obrigatoriamente comunicado ao interessado.»

Artigo 64.^o – Condições especiais de promoção.

Uma alteração, por acrescento ao n.^o 2 do artigo, dá ao militar o direito de ver facultada a satisfação oportuna das condições especiais de promoção exigidas para acesso ao posto imediato, «sem necessidade de o solicitar, mas sem prejuízo de o poder fazer».

Artigo 66.^o – Demora na promoção.

A conexão ao n.^o 2 vem determinar, peremptoriamente, que o militar demorado na promoção não deve prestar serviço sob as ordens de militares mais modernos que, entretanto, tenham sido promovidos.

Título VII – Avaliações.

Vimos aqui introduzidos alguns conceitos anteriormente reivindicados que de alguma forma tranquiliza

um pouco os avaliados.

No n.^o 2 do artigo 85.^o diz-se com concisão que «a apreciação deve ser feita com base em critérios objectivos».

O n.^o 5 do artigo 87.^o, passa a determinar como princípio fundamental que «a avaliação individual desfavorável é obrigatoriamente comunicada ao interessado e a avaliação favorável é-lhe comunicada quando ele a requerer».

JUÍZO FAVORÁVEL OU NÃO FAVORÁVEL

O abuso é fácil e frequente. O campo dos direitos do homem fornece, a este respeito, exemplos infínitos.

Os direitos, por norma, não são considerados prerrogativas pessoais mas sim funções sociais que marcam o lugar de cada um, numa ordem incontesteável. E, aí, as pessoas, compartimentadas em categorias, vivem no reinado dos mágicos soberanos.

Vem esta retórica a propósito das alterações feitas ao artigo 93.^o – juízo favorável ou não favorável – onde a palavra podem foi substituída pela palavra devem.

A partir de agora:

– «Devem as entidades competentes de cada ramo convocar o militar para lhe dar conhecimento de parecer ou juízo significativamente favorável ou não favorável, no intuito de contribuir para o estímulo, orientação e valorização do mesmo».

Isto significa que a função das entidades competentes não deverá ser de carácter moral ou psicológico, preferencial ou tendencial, mas sim executiva

administrativa cabe recurso contencioso.

Porque não caberá recurso contencioso também em matéria disciplinar?

Porquê, no Artigo 109.^o (agora 108.^o), substituir «O militar tem direito de reclamação e recurso» por «O militar tem legitimidade para reclamar ou recorrer»?

Estas prerrogativas não constituem direitos. Para adquirirem esta qualidade, as prerrogativas devem ser objecto de um estatuto particular, o estatuto jurídico. A palavra legitimidade é vaga. A palavra «direito» ia-lhe melhor, porque ela não existe sem o Direito.

Livro II – Dos militares do Quadro Permanente.

Na parte referente às Disposições Gerais, nada digno de registo foi alterado.

Já na Secção II – dos Direitos – é de reparar no Artigo 127.^o – pensão de reforma – onde o militar vê o benefício «dos suplementos que a lei defina como extensivos a esta situação». Antes, o artigo omitia os suplementos para o regime da pensão de reforma.

Também no Artigo 130.^o – transferência de Quadro Especial – há uma melhoria de realce:

– «A transferência pode ocorrer a pedido do interessado, desde que não haja inconveniente para o serviço».

E também:

– «Desde que reúna as aptidões e qualificações necessárias, por conveniência do próprio, ou por razões de serviço, o militar pode ser transferido, com a sua anuência ou por requerimento seu».

Capítulo IV – Carreiras Militares.

passa a ter o direito à consulta do referido processo individual, desde que o requeira. Antes era-lhe facultada a consulta desde que a fundamentasse e requeresse.

FORMAÇÃO, INSTRUÇÃO E TREINO

Ao Artigo 207.^o – Nomeação para cursos específicos ou qualificação – Foi-lhe acrescentado um novo número que estipula 60 dias de antecedência mínima para publicar em ordem de serviço a realização e os requisitos dos cursos de especialização e qualificação.

CONSELHOS

No título II – Oficiais – vamos encontrar, nos Artigos 249.^o, 266.^o e 286.^o, que se viu a necessidade de determinar que a apreciação das avaliações, para verificação das condições gerais de promoção, continue a ser da competência dos superintendentes, directores e comandantes dos serviços de pessoal dos ramos mas, agora, apoiados nos Conselhos de Armas e Serviços, para o Exército, de Classe, para a Marinha e de Especialidade, para a Força Aérea.

No que diz respeito aos sargentos, para a Marinha e Exército, os Conselhos devem funcionar à semelhança do que foi estipulado para os oficiais. Mas, inexplicavelmente, para os sargentos da Força Aérea o mesmo não se passa. O Artigo 331.^o não prevê a semelhança aos seus camaradas dos outros ramos.

Se por um lado satisfaz ver os Conselhos aqui referidos para as questões da apreciação e avaliação dos militares, por outro lado, talvez a palavra «apoiados» não traduza a verdade da sua função. O Conselho não protege, não serve de base. Emite opinião sobre o que convém fazer. Dá pareceres e ensinamento. O Conselho é um guia para a decisão.

SUSPENSÃO DE ARTIGO

Muitíssimo contestado pelos sargentos, que viram nele uma inconstitucionalidade gritante, o Artigo 166.^o (agora 165.^o) está suspenso até à publicação dos novos Código de Justiça e Regulamento de Disciplina Militar.

Este artigo dava aos CEM a competência de sanções extraordinárias, tais como Reforma Compulsiva ou Separação de Serviço.

MÉTODOS E CUIDADOS

Não deveriam caber esquecimentos de real monta, como aqueles que detectámos nesta alteração por ratificação. Nunca será de mais impor rigor, criando método que impeça lacunas e omissões. Ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas também é exigível uma prudente atenção.

da com base num texto jurídico contendo o reconhecimento dos direitos.

PROCESSO INDIVIDUAL

No artigo 99.^o – Processo individual – foi substituído o conceito «pode requerer o acesso» pelo «tem direito a acesso» ao respectivo processo individual.

Estas palavras e conceitos foram aquisições que a reivindicação conseguiu consagrar.

Título IX – Reclamações e recursos

Houve aqui uma grande mexida. Houve cortes, acrescentos e renovações. Este é um título curto (nove artigos) mas muito melindroso.

Conseguiram-se alguns progressos, mas não se tocou naqueles artigos em que a hierarquia se revê tais como:

No 113.^o (agora 112.^o): Das decisões do CEMGFA e dos CEM dos ramos não cabe recurso hierárquico.

No 114.^o (agora 113.^o): Só das decisões definitivas e executórias em matéria

Praticamente só no Artigo 142.^o – Condicionamentos – se introduziu, ainda que não concretamente, parte dos mecanismos reguladores da carreira. Muito ficou por mexer.

Artigo 153.^o – Nomeação por imposição.

A nomeação só poderá recair no militar ao qual, por escala, compete o exercício de determinada função própria do posto ou cargo. Antes, não era consignada a designação «própria do posto».

Artigo 180.^o – Quadros Especiais.

Dá-se conta de que os quadros são aprovados pelo CEM de cada ramo, ouvido o respectivo Conselho Superior.

Agora distende-se a responsabilidade ao Conselho. Anteriormente o CEM aprovava por despacho (e pronto).

PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

No Artigo 202.^o – Organização dos processos de promoção – O interessado



Homenagear o 31 de Janeiro

As comemorações da Revolta de 31 de Janeiro de 1891, que se aproximam, contam sempre com uma elevada participação dos sargentos. A classe quer que esta data, também referida pela Revolta dos Sargentos, seja consagrada como o Dia Nacional dos Sargentos.

A revolta de 31 de Janeiro de 1891, também denominada Revolta dos Sargentos, foi a primeira tentativa feita em Portugal para a implantação de um Estado de Direito, democrático, baseado na soberania popular.

Na revolta, quem se mostrou em primeiro plano, conjuntamente com poucos notáveis e paisanos desconhecidos, foram os sargentos e soldados anónimos que viriam, depois, a sofrer consequências brutais pela sua participação no movimento. Mortos uns, exilados, presos, julgados e deportados outros, eles representaram a iniciativa, a atitude consciente e interessada para com o futuro.

Poucos homens notáveis, pela sua posição e talento, entaram no 31 de Janeiro. Também não houve a mínima adesão de oficiais de patente elevada. Contaram-se apenas três de modesta patente. Mas daqui não se infira que a oficialidade não estivesse «tocada» pelo pensamento republicano. Era até voz corrente que entre eles já germinava a conspiração. A sua não adesão seria, talvez, porque ainda não se tinham generalizado as orientações de princípio, a unidade necessária.

A REVOLTA DOS SARGENTOS

Os ânimos andavam muito exaltados neste Portugal que tinha sofrido o Ultimato inglês, devido à partilha gulosa das terras de África.

Assistia-se, também, a uma crescente simpatia pelos ideais republicanos, enquanto que a monarquia definhava, cada vez mais separada dos ideais da nação.

Daí não admirar que eclodisse o movimento revolucionário, centrado no Porto, que ficou conhecido como a Revolta de 31 de Janeiro, também referida como a Revolta dos Sargentos, dada a elevada participação da classe. No campo da honra, afirmou-

se a coragem e a extrema lealdade dos sargentos aos ideais republicanos de mais justiça, que lhes ofereceram o sacrifício da posição, fortuna e da própria vida.

A intervenção dos sargentos daquela época na Revolta, mostra-nos que, para além dos sentimentos de dignidade e brio, da sua bravura e franqueza de carácter, eles também eram possuidores de elevados sentimentos de progresso social.

A sua nobre intransigência de princípios era já um facto que vinha sendo demonstrado desde a primeira edição, em 1888, do jornal «O Sargento».

O jornal teve um preponderante papel na denúncia das carências dos sargentos, dos males da instituição militar e também na defesa da renovação de vida em bases justas. Demonstrou um relevante espírito de adesão à causa republicana, dando-lhe um forte impulso com as suas cáusticas crónicas dirigidas ao impopular governo e às depauperadas instituições dele decorrentes.

A Revolta dos Sargentos também está associada a «A Portuguesa», cujo poeta foi Henrique Lopes de Mendonça, oficial da Armada, sendo seu compositor Alfredo Keil. A «A Portuguesa» foi adoptada no próprio dia 31 de Janeiro de 1891 como canto e hino nacional.

DIA DO SARGENTO

Impõe-se que saudemos com sincero entusiasmo, penhorados, todos os que se bateram nas ruas do Porto pela República, por pontos de vista e posições progressistas.

Muito orgulhosos da distinção feita aos nossos intrépidos camaradas pela significativa denominação do 31 de Janeiro como sendo a Revolta dos Sargentos, achamos que é imperioso que a lei estabeleça a data histórica como Dia Nacional do Sargento.

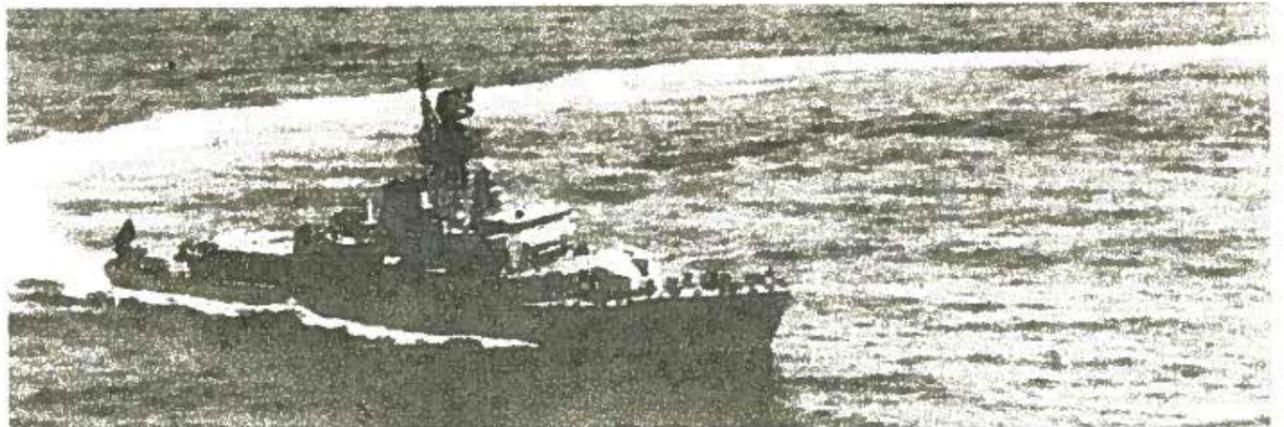
Mulheres na FA

O primeiro curso de formação de especialistas da Força Aérea que integra mulheres começou a ser ministrado em Novembro na Base da OTA. Dos 196 recrutas que integram o grupo, 55 são mulheres e poderão especializar-se, por exemplo, em comunicações, meteorologia, informática, tráfego aéreo e mecânica. Estes recrutas efectuarão o juramento de bandeira em 19 de Dezembro deste ano. Em Janeiro do próximo ano haverá nova incorporação.



Sargentos da FA

Para debater o movimento associativo da classe e os órgãos representativos, a Comissão Permanente de Ramo FAP da ANS realizou um encontro-debate no dia 30 de Novembro, na Voz do Operário, em Lisboa. O debate foi aberto a todos os sargentos que quiseram participar.



Sargentos da Armada

Os sargentos da Armada realizaram um encontro em Almada, no dia 30 de Novembro, em que discutiram assuntos pertinentes para a classe como o Sistema Retributivo, o Fundo de Pensões e as carreiras. A importância desta iniciativa, para a classe, ficou patente no lema sob o qual decorreu: «Juntos Rumaremos a Porto Seguro.»

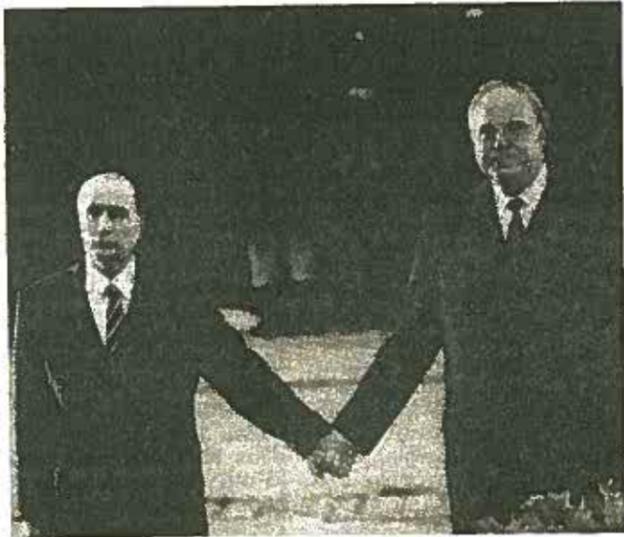


Cooperação com Angola

Um grupo de 22 oficiais e sargentos pertencentes ao Exército, à Marinha e à Força Aérea portuguesas está em Angola a fim de ministrar um curso de formação de oficiais-instrutores das novas Forças Armadas integradas deste país. O grupo é chefiado pelo tenente-coronel Victor Fernandes.

FORÇA MILITAR EUROPEIA É DESPROPOSITADA

A proposta franco-alemã de criação de uma força militar europeia surge num período de desanuviamento e desarmamento mundial. Potenciar mais uma vertente armada neste quadro parece despropositado e perigoso.



A recente proposta franco-alemã de constituição de uma força militar europeia não surpreende. Ela insere-se no vasto quadro de teorias que emergiram aquando da Guerra do Golfo, para além de ser assunto a tratar no âmbito da discussão da União Política Europeia.

A proposta agora adiantada despoletou, com maior vivacidade e clareza, as contradições existentes no seio da CEE. Uns procuram uma Europa mais auto-suficiente e pólo de réplica aos interesses americanos e japoneses. Outros pretendem a manutenção de uma Europa com EUA e Canadá juntos.

A proposta franco-alemã não teve grande aceitação por parte da Grã-Breanha, Dinamarca, Portugal e Holanda. Claro que também os EUA não a encaram po-

sitivamente. A grande questão destes países, incluindo a do Governo português, é a de saber qual será, afinal, o papel da NATO e do envolvimento americano na segurança europeia.

Importará, também, considerar como inerente à proposta os interesses do complexo militar-industrial franco-alemão, num quadro internacional de desarmamento.

A forma como a proposta aparece perante a opinião pública coloca a seguinte dualidade:

- Uma Europa mais unida e auto-suficiente.

- Uma Europa continuando a ter a asa protectora dos EUA.

Mas estas podem ser falsas opções. A NATO existe e é o único bloco político-militar existente. Inde-

pendentemente de condições históricas quanto às suas raízes e objectivos, a NATO tem um âmbito de intervenção e tem mecanismos que são accionados em situações predeterminadas. A UEO também existe como fórum político-militar europeu. Potenciar ainda mais uma vertente armada num quadro de desarmamento, afigura-se despropositado e perigoso.

Existe também a Conferência da Segurança e Cooperação Europeia - CSCE. Este, sim, é um fórum alargado que se deve potenciar como lugar onde sejam estabelecidos consensos e implementadas medidas geradoras de confiança que evitem focos de tensão propiciadores de conflitos.

Se existem medidas que devam ser implementadas

são aquelas que gerem confiança entre os Estados e não as que geram disputas e competição numa área tão sensível e que tantos danos tem provocado à humanidade.

Como se vê, existem outras opções para além daquelas que nos são colocadas.

A recente cimeira da NATO veio esfriar de algum modo a proposta franco-alemã. A vertente europeísta que sobressaía da proposta esbateu-se, sendo certo que tudo continua em reflexão, a NATO continua a assumir, de momento, o papel liderante, ainda que a construção do pilar europeu tenha ganho mais força e, de algum modo, seja ponto assente.

Mas voltaremos a este tema porque ele não é assunto encerrado.

TIMOR LESTE

O horror e o massacre abatem-se impunemente sobre o povo de Timor. «O Sargento» publica um cupão de solidariedade com os timorenses para enviar ao Secretário-Geral da ONU. Preencha-o e envie-o para a redacção de «O Sargento».

Os meios de comunicação social nacionais e estrangeiros mostraram ao mundo o horror do massacre indonésio sobre o povo de Timor.

Todos os que têm apoiado, por omissão ou apoio efectivo, a ocupação indonésia têm de assumir as suas responsabilidades.

Na verdade, a Indonésia não só nunca cumpriu as determinações da ONU, como a comunidade internacional nunca assumiu, de forma clara, posições e medidas que forçassem a Indonésia a rever o seu acto.

O massacre, mais um, deu-se. Não se pode aceitar que determinadas organizações e países actuem como se fossem paladinos da liberdade, da democracia e dos direitos humanos em determinadas violações do direito internacional e que perante outras violações e massacres nada digam e nada façam. É uma posição hipócrita e que nos deve levar a desconfiar das suas reais motivações.

A indignação perante tais atitudes foi, aliás, expressa pela voz do Presidente da

República.

O massacre confirmou inequivocamente, mais uma vez, a existência de dois pesos e duas medidas na consideração da justiça, dos direitos humanos e do direito internacional.

As atrocidades e horrores cometidos pela Indonésia em 16 anos de ocupação - estima-se em 100 mil timorenses mortos - não pode continuar.

O povo de Timor tem de ter o direito de escolher o seu próprio caminho e jamais a paz regressará ao seu seio enquanto este desiderato não for atingido.

O jornal «O Sargento», solidarizando-se com as vítimas de tais atrocidades e porque Timor é um território de administração portuguesa, apela aos sargentos e aos militares em geral para que respondam, na sua qualidade de cidadãos, ao envio do cupão de solidariedade abaixo reproduzido para a redacção do jornal - Rua Pascoal de Melo, 67 - s/cv. 1000 Lisboa - para posterior envio ao Secretário-Geral da ONU.



**SOLIDARIEDADE
COM
O POVO DE TIMOR**

**NÃO AO GENOCÍDIO DO POVO DE TIMOR-
LESTE
PELO CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES
DA ONU
RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS**

Nome _____
País _____

**Solidariedade
impõe-se**

Estão a punir

OS sargentos

Punir os sargentos é o que está a dar. Vinte e nove sargentos da Armada estão a ser transferidos de unidade como represália pela sua participação no «Pôr-do-Sol» de 4 de Junho. Na fragata Vasco da Gama o primeiro-sargento José Silva cumpriu cinco dias de prisão disciplinar agravada porque não calçou luvas para operar com o computador...

Transferências

Vinte e nove sargentos da Armada que participaram na acção «Pôr-do-Sol» estão a ser transferidos de unidade. A nota assinada pelo comandante do Grupo n.º 1 de Escolas da Armada, capitão-de-mar-e-guerra Ribeiro Reis, diz que estes sargentos «estiveram mais directamente envolvi-

dos na 'iniciativa de 4 de Junho de 1991', conforme processo de averiguações/disciplinar já concluído, pelo que deixaram de merecer a confiança deste comando».

Da lista das transferências fazem parte os sete 1.ºs sargentos punidos em Junho com três dias de detenção por se terem solidarizado com o sargento-mor

que, no dia do «Pôr-do-Sol», representou a classe na entrega dos documentos em que se explicavam as razões da iniciativa aos comandos da unidade e foi castigado com uma repressão agravada.

Entretanto, nunca foi explicado o critério de selecção destes sete sargentos para a aplicação da punição referida. Eles faziam parte de um grupo de 83 que se solidarizou com o sargento-mor contestando

o castigo que lhe foi imposto.

Soube-se recentemente que aos restantes 76 sargentos terá sido aplicada uma repreensão verbal, que nunca lhes foi anunciada.

O processo dos sete sargentos castigados com três dias de detenção está a ser levado ao Supremo Tribunal Administrativo, depois de se ter apresentado recurso hierárquico e de as punições terem sido confir-

madas pelo chefe do Estado-Maior da Armada.

Nas Escolas da Armada admite-se, entretanto, que

algumas destas transferências impostas poderão afectar a qualidade da instrução ali ministrada.

Prisão

Desde o final do mês de Agosto até há pouco tempo, a fragata Vasco da Gama esteve a ser sujeita aos seus primeiros testes operacionais na base naval inglesa de Portland. Os ingleses passaram à lupa a «manobra» da Vasco da Gama, num teste para pôr à prova a segurança operacional do navio, num simulacro de operação em tempo de guerra. Os testes não terão sido completamente positivos para a tripulação do mais moderno navio português.

Um caso que bem poderá ilustrar que os ingleses não «brincam em serviço» passou-se no decorrer de um exercício para testar a eficácia do departamento de propulsão e energia, através do qual se controla o sistema de limitações de avarias.

Quando o alarme para a «preparação de postos em combate» soou, os ingleses detectaram que o mestre-de-máquinas, primeiro-sargento José Silva, se encontrava sem as luvas protectoras de fogo no momento em que «utilizava o computador»!!!

Um caso de luvas

De acordo com as informações de que dispomos, o referido sargento não calçara as luvas porque estas lhe ficavam desajustadas e na ideia de que, nestas circunstâncias, sem elas melhor manobrar o computador. Os ingleses registaram esta ocorrência em relatório, assinalando-se como uma nota negativa.

O capitão-de-fragata Ternes Oliveira, comandante da Vasco da Gama, interpretou a «manobra sem luvas» do sargento como sendo um acto de desobediência/negligência e, vai daí, puniu o primeiro sargento José Silva com cinco dias de prisão disciplinar agravada (!).

Perante a consternação da generalidade da tripulação e em especial demonstrada pelos 39 sargentos da guarnição da fragata, que desde logo se foram despedir à «prancha», o mestre-de-máquinas regresso a Portugal no passado dia 14 de Setembro para cumprir a «pena disciplinar» na sua unidade, o Grupo n.º 2 de Escolas da Armada, no Alfeite.

Mas não há uma sem duas nem duas sem três. «Para impedir manifestações de solidariedade», o comando da unidade onde o sargento cumpria a prisão disciplinar agravada (não impõe a lei que a prisão disciplinar agravada consiste em reclusão do infractor em casa de reclusão?), determinou que três dias antes de cumprir a pena o sargento não tivesse visitas nem se deslocasse à messe para tomar as refeições, aliás como se vinha fazendo nos outros dois dias de prisão anteriores.

Mas a solidariedade que dentro do quartel se desejou expressar e que não foi consentida ficou demonstrada à saída dos portões de Alfeite, onde muitos sargentos aguardavam o seu camarada mestre-de-máquinas após ele ter cumprido a prisão.

CURSOS DE OFICIAIS DA FAP

A teoria do desenvolvimento separado ou onde é que está a marmelada

Os 40 candidatos seleccionados para frequentar o curso de oficiais da Força Aérea estão sem saber para que lhes valerem quase dois meses de provas. Correm rumores de que o curso foi suspenso e que houve cedência a exigências da «linha dura» dos pilotos aviadores.

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas estabeleceu que os oficiais das Forças Armadas teriam de possuir habilitações literárias de nível superior: licenciatura ou bacharelato, consoante as especialidades de destino.

Enquanto a Marinha e o Exército preparam cuidadosamente os seus cursos de oficiais, a iniciar oportuna-

mente até 1996, a Força Aérea, com a rapidez que a caracteriza, e por ordem do general Conceição Silva, decidiu avançar com os novos cursos já em 1991, na Academia da Força Aérea (AFA).

Como a AFA habitualmente só «produzia» pilotos aviadores – a elite dominante da FAP – logo se levantaram as vozes mais «racistas» contra a abertura de novos cursos na «Academia» que preparariam oficiais para os quadros técnicos e que teriam como alunos sargentos dos quadros permanentes (QP) e oficiais em regime de contrato (RC).

O general Conceição Silva manteve a sua decisão chegando a fazer um discurso, na cerimónia de rendição do comando da AFA, em que se congratulava

pelo facto de ter conseguido que todos os oficiais da FAP viessem a ser formados na mesma escola, fomentando o espírito de corpo e acabando de vez com a ideia – presente nos cérebros mais elitistas – da existência de oficiais de primeira e de segunda – os pilotos e os outros da Academia e da Ota, conforme a versão.

Assim, concorreram aos novos cursos mais de 400 militares, entre oficiais em RC e sargentos dos QP.

Depois das provas documentais, médicas, físicas, culturais, psicótécnicas e militares foram seleccionados 40 para futuros oficiais do QP da Força Aérea.

Vem a propósito recordar que as classificações das provas culturais fizeram forte razão (não seriam desajustadamente difíceis?), e que a existência de elimi-

nações nas provas físicas devia ser causa de análise sobre o sistema de educação física, actualmente existente (ou será que não é levado a sério e o problema reside aí).

Também apenas um comentário para um estágio militar de quatro semanas para candidatos que já são militares, alguns com mais de dez anos de serviço, excessivamente duro e demasiado idêntico ao estágio que é feito pelos candidatos oriundos de civis. Ainda se o objectivo fosse o de homogeneizar todos os alunos da Academia, a fim de todos eles – licenciatura ou bacharelato – formarem um único corpo: o dos alunos da AFA...

Retrocesso

Só que, dias antes de

abandonar a chefia do Estado-Maior da Força Aérea, o general Conceição Silva sucumbiu finalmente à linha dura dos aviadores e decidiu que, a ficarem os novos cursos na Academia, os alunos deste tomariam as refeições em refeitório diferente, teriam bar próprio e alojamento à parte; formariam a horas diferentes e teriam horário escolar «desencontrado».

Por outro lado, parece existir um despacho da «elite», assinado pelo CEM-FA antes de sair pela porta de trás, a suspender o início dos cursos até novas ordens.

Ficam os 40 sem saberem de que lhes valerem quase dois meses de provas das mais diversas. Ingressam, não ingressam, entram na AFA, marcham para outro lado (onde?),

em que posto vão frequentar o curso? Ninguém lhes define, nem a ponta do véu. Ficam os quatrocentos sem saber para que se andaram a esforçar na preparação para as provas, algumas aparentemente excessivas em termos de exigência.

Um dos «elitistas», quando soube que os novos cursos politécnicos seriam ministrados na AFA, soltou a frase: «Então não é que querem misturar m... com marmelada!» Se a miopia elitista lhe não toldasse o pensamento, teria notado que na selecção para os cursos politécnicos houve mais de 400 candidatos às provas específicas para se apurar o ingresso de 40. É que para o curso de pilotagem prestam provas culturais cerca de 30 candidatos para 20 vagas. Onde é que está a marmelada?